



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DA “BICA D’AGUA E DO BRASÃO INSTALADO NO JARDIM DE ACESSO AO PAÇO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AZULEJOS PINTADOS A MÃO”, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CERÂMICA ARTÍSTICA FINAS ARTES LTDA.

CONTRATO N°. 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3595/2022
INEXIGIBILIDADE N°. 0001/2023

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, o=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presidencia, ou=240827200197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.06.08 11:04:56
Foxit Reader Version: 10.0.1

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **CERÂMICA ARTÍSTICA FINAS ARTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 12.347.008/0001-08, com sede na Avenida Renato Zanin, 50, Polo Industrial, Canas/SP, CEP 12.615-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dirce do Carmo Lamins Moreira**, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG n°. 26.617.101-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n°. 109.789.378-21, residente Rua José Pinto Fernandes, 73, São João, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo N°. 3595/2022**, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar N°. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 029.445.128-00
25188048892

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO – Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC) conforme as normas estabelecidas por Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Carimbo digitalizado por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 20/08/2023 às 14:10:00. Documento assinado eletronicamente em 20/08/2023 às 14:10:00. Para mais informações, consulte o site: www.parabuna.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente contratação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Prefeitura de Paraibuna, ou=Paraibuna, ou=SP, ou=BR, email=victor.de.cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, serial=25188048892, reason=I am the author of this document. Date: 2023.07.27 10:58:18 -03'00'

- I – Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência ao Termo de Referência de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá novo prazo, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pela servidora **Thais Cristine Amâncio Laurindo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de junho de 2023.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR VAL.ECERT CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA.25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.06.06 11:06:34
Font Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 043/2023

CERAMICA ARTISTICA FINAS ARTES
LTDA:12347008000108

Assinado de forma digital por CERAMICA ARTISTICA FINAS ARTES
LTDA:12347008000108
Dados: 2023.06.06 09:40:20 -03'00'

CERÂMICA ARTÍSTICA FINAS ARTES LTDA
Dirce do Carmo Lamins Moreira
Contratada

Thais C. A. Laurindo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Thais Cristine Amâncio Laurindo
Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CERÂMICA ARTÍSTICA FINAS ARTES LTDA

CNPJ Nº.: 12.347.008/0001-08

CONTRATO Nº.: 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3595/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 0001/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023

VIGÊNCIA: 04/06/2024

VALOR (R\$): 85.880,00 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DA "BICA D'AGUA E DO BRASÃO INSTALADO NO JARDIM DE ACESSO AO PAÇO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AZULEJOS PINTADOS A MÃO".

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Termo de Referência
- orçamento detalhado composto de todos os seus custos.
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso.

Estância Turística de Paraíba, 05 de junho de 2023.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:
25188048892



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CERAMICA ARTISTICA FINAS
ARTES LTDA:12347008000108

Assinado de forma digital por CERAMICA
ARTISTICA FINAS ARTES LTDA:12347008000108
Dados: 2023.06.06 09:51:11 -03'00'

CERÂMICA ARTÍSTICA FINAS ARTES LTDA

Dirce do Carmo Lamins Moreira

Contratada

Handwritten signature